



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

ATA DE REUNIÃO

3º SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2024

No período de 08 de abril de 2024 às 11h00min ao dia 12 de abril de 2024 às 23h59 horas, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, realizou sua 3ª Sessão Plenária Virtual Ordinária do ano de 2024, nos termos da Resolução AGETRANSP nº 56/2023 e no inciso III do art. 55 do Regimento Interno desta Agência, sob a presidência do Conselheiro-Presidente Adolpho Konder. Participaram os Senhores Conselheiros Charlles Batista, José Fernando de Moraes Alves, Murilo Provençano dos Reis Leal e Vicente de Paula Loureiro. No período os Conselheiros em análise aos processos colocados em pauta, puderam manifestar seus votos por meio do sistema, sendo consagrado o seguinte resultado: **i) PROCESSO REGULATÓRIO E-12/004.436/2017 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO A VIA DA ESTAÇÃO PENHA - RAMAL GRAMACHO EM 26/09/2017 - B.O SV7322017 – CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES** - por unanimidade dos Conselheiros, foi acolhido o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Fernando Moraes, *in verbis*: “1. Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº SV7322017, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade diante de constatação da culpa exclusiva da vítima para a sua ocorrência, como também por não visualizar neste incidente descumprimento em ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º, do supracitado dispositivo, ao apresentar Carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **ii) PROCESSO REGULATÓRIO E-12/004.239/A/2018 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO NA INFERIOR DA ESTAÇÃO BELFORD ROXO - 16/05/2018 – BO SV7752018 – CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES** - por unanimidade dos Conselheiros, foi acolhido o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº SV7752018, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade diante de constatação da culpa exclusiva da vítima para a sua ocorrência, como também por não visualizar neste incidente descumprimento em ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º, do supracitado dispositivo, ao apresentar carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **iii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000512/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPOS ENCONTRADOS ENTRE AS ESTAÇÕES TOMÁS COELHO E CAVALCANTI - RAMAL BELFORD ROXO - 21/09/2020 – BO SV9192021 – CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: 1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da ocorrência do Fato Relevante da Operação tratado no presente feito; 2.

Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados. **iv) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000758/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO NA INFERIOR DA ESTAÇÃO ENGENHO DE DENTRO - RAMAL DEODORO - 31/05/2019 - BO SV 10702021 – CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: 1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação ocorrido em - 31/05/2019, decorrente de um Corpo encontrado na inferior da estação Engenho de Dentro – ramal Deodoro; 2. Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecido no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP; 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados. **v) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000770/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO - NA INFERIOR DA ESTAÇÃO PARADA SANTA GUILHERMINA - RAMAL GUAPIMIRIM - 20/04/2019 - BO N° SV10602021 – CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: 1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação- Corpo Encontrado - Na Inferior Da Estação Parada Santa Guilhermina - Ramal Guapimirim - 20/04/2019 - BO nº SV10602021; 2) Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados. **vi) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000825/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO NA LINHA 2 - NA INFERIOR DA ESTAÇÃO JACAREZINHO - RAMAL BELFORD ROXO - 23/08/2019 – BO SV10962021 – CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: 1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – Corpo encontrado na linha 2 – na inferior da estação Jacarezinho – ramal Belford Roxo – 23/08/2019 – BO SV10962021; 2) Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados. **vii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000526/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO ENTRE AS ESTAÇÕES DE NILÓPOLIS E EDSON PASSOS - RAMAL JAPERI - 18/12/2020 - BO SV9542021 – CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: 1) Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação – Acesso indevido entre as estações de Nilópolis e Edson Passos – ramal Japeri – 18/12/2020 - BO SV9542021; 2) Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados. **viii) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000466/2021 – CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ABALROAMENTO ENTRE O TREM UV 20 MK2363 TUE’S 200/201/202 E UM CARRO NA PASSAGEM EM NÍVEL SINALIZADA DE SARACURUNA - RAMAL SARACURUNA - 21/01/2020 - BO SV9632021 – CONSELHEIRO RELATOR ADOLPHO KONDER** - por unanimidade dos Conselheiros, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: 1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária Supervia acerca da ocorrência do Fato Relevante da Operação tratado no presente feito; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, cumpridas as formalidades administrativas, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados. **ix) PROCESSO REGULATÓRIO SEI-220008/000739/2022 – CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - SAÍDA DE PISTA DE CAMINHÃO - KM 032+000 - SENTIDO NORTE - CACHOEIRA DE MACACU - 08/04/2022 - BO RO 11392022 – CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES** - por unanimidade dos Conselheiros, foi acolhido o voto apresentado pelo Conselheiro Relator Fernando Moraes, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO11392022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2. Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência pelo descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º, §2º, do supracitado dispositivo, ao

protocolar Carta fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 4. Determinar à SECEX que arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” Não havendo mais processos em pauta e transcorrido o período de realização do Plenário Virtual, com o encerramento automático, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/05/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia de Mesquita Sampaio, Assistente**, em 06/05/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/05/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 06/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 07/05/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 09/05/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **73874614** e o código CRC **0E390B2F**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000011/2024

SEI nº 73874614